

INTERESSADO: Maria Januária Vilela Santos

ASSUNTO : Indicação de professora- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PROCESSO Nº 3146/74, CTG ; Aprov.em 12/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté submete ao Conselho Estadual de Educação o nome da licenciada Maria Januária Vilela Santos para "exercer o cargo de Professor -Assistente" de História Política Geral e do Brasil no Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e cívica, e de História do Brasil no mesmo curso em substituição ao professor José Walter Lippi.

À professora Maria Januária já ministra aulas, com autorização deste Conselho, na disciplina História Medieval, no Curso de História da mesma Faculdade (Parecer-CEE nº 308/69), na Categoria docente de Auxiliar de Ensino.

É licenciada em História pela Faculdade proponente. Professora do ensino médio oficial do Estado, disciplina História Geral e do Brasil. Registro de professor no M.E.C. em História, Organização Social e Política do Brasil. Concluiu, recentemente, no Curso de Pós-Graduação na área de História Social, Departamento de História, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências/da USP, as seguintes disciplinas: 1) - História Social das Idéias; 2) - História Social da Espanha; 3) - História Econômica de São Paulo; 4) - História Social do Brasil e 5) - Estudo de Problemas Brasileiros (fls.27).

Nada há a respeito da defesa de dissertação de Mestrado ou Doutorado (fls.27). Comprovantes de frequência de cursos, Autora de três livros sobre História do Brasil para a 5ª e 6ª séries do 1º grau. (fls. 29, 30 e 31). Apresentou outros documentos de praxe.

2.Apreciação: É pacífico que a professora Maria Januária Vilela Santos está habilitada a ministrar aulas nas disciplinas indicadas pela Faculdade.

A dificuldade está em aceitar a indicação pela Faculdade, quanto a exercer o "cargo de Professor-Assistente". Não há nos autos prova de que se trata efetivamente de "cargo". Ademais, em virtude do convênio entre a Secretaria do Estado e a Faculdade, que se presume ainda vigente, o Estado obrigou-se a colocar à disposição do estabelecimento dezesseis(16) professores Secundários, desde que não houvesse prejuízo para a administração Estadual.

Ora, a professora Maria Januária, ao que se infere da leitura

dos autos, é professora efetiva do ensino oficial do estado, 1º ou 2º graus (fls. 14/15)

É bem de ver que, para se aceitar a indicação para "cargo" de Professora-Assistente, seria necessária uma série de informações, a partir de como faria jus ao "cargo", face ao estatuto da Federação de Faculdades de Taubaté e a terminar sobre a acumulação de cargos.

Em lugar, porém, de determinar uma diligência para o esclarecimento das dúvidas, o Relator, como solução, aceita a indicação da categoria docente de Professor-Assistente para exercer função e não cargo.

Assim, nada há a opor a indicação.

Tramita no Conselho pedido de alteração do Regimento da Faculdade. Aprovada a alteração, que incide inclusive sobre o corpo docente, a situação da professora Maria Januária poderá ser esclarecida.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Taubaté pode admitir a licenciada Maria Januária Vilela Santos para exercer as funções de Professor-Assistente de História Política Geral e do Brasil, bem assim História do Brasil no Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, tão logo se efetive a autorização de seu funcionamento.

São Paulo, 5 de setembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wladimir Pereira e Antonio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente